



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 9ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 14ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2019, ÀS 16:30 HORAS (QUINTA-FEIRA), CONVOCADA PELA PRESIDÊNCIA.

ITEM I

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2019, (Nº 038/2019, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 607/2019, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERANDO DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 409, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (PARCELAMENTO DE DÉBITOS). APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, NA 38ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA HOJE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 44 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM II

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2019, (Nº 039/2019, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 608/2019, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O RETORNO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, NA 38ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA HOJE. PARECER DA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE.
PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL.
NOS TERMOS DO ARTIGO 44 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE
LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS)
DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em

07 de novembro de 2019.

ITEM

I



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/19
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

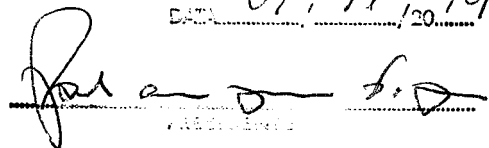
PROC. Nº 607/2019

FLS. - 02 -
607/2019
Protocolo

Diadema, 06 de novembro de 2019.

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

OF.ML. nº 038/2019

DATA 07.11.2019


Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei Complementar, que versa sobre Parcelamento de Débitos Municipais e dá providências correlatas.

Vossas Excelências têm pleno conhecimento da gravíssima crise que assola o País, a qual tem como consequência, uma drástica queda na arrecadação.

Um dos efeitos é a busca da compensação da perda de receita pela recuperação dos créditos constantes em Dívida Ativa.

Para tanto, o Departamento de Rendas, por intermédio de sua Divisão de Recuperação de Ativos e Apoio Fiscal e pelo Serviço de Dívida Ativa, vem empregando diversos esforços na realização desta cobrança, realizando uma rigorosa higienização do débito, sem qual a eficácia da cobrança fica totalmente comprometida, com o consequente envio de cartas de cobrança com o contudente protesto no caso de inadimplemento, com efeito de negatização nos órgãos de proteção ao crédito.

Uma vez que a higienização tem permitido um seguro protesto dos débitos, os devedores estão buscando a Prefeitura de Diadema para solucionar suas pendências e retirar as restrições de crédito.

Contudo, estas soluções vêm encontrando obstáculos na rigidez da Lei Complementar nº 409, de 11 de setembro de 2015, Lei que concede parcelamento de débito, mas de forma ainda ríspida para o devedor, o que é uma das causas de tantas Leis de parcelamento incentivado, como tem ocorrido nos últimos anos, já que estas acabam criando exceções aos limites da Lei Complementar nº 409/15.

A experiência da aplicação das disposições da Lei Complementar nº 409/15 indicou a necessidade de alguns aprimoramentos que já foram feitos por alterações legislativas anteriores, como a Lei Complementar nº 435, de 28 de junho de 2017, nº 436, de 30 de junho de 2018 e nº 452, de 31 de outubro de 2018.

No entanto, um aprimoramento que se mostrou necessário e que ainda não foi realizado é para dar um atendimento equânime para o microempreendedor individual.

O microempreendedor individual é basicamente uma pessoa física que exerce atividade econômica de baixo faturamento e assim, tem um tratamento fiscal mais adequado a sua atividade.

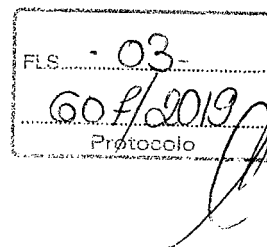
CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

07-NOV-2019 08:08 001919 1/2



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



OF.ML. n° 038/2019

Porém, a Lei Complementar nº 409/15 concede tratamento de pessoa jurídica para o microempreendedor individual. Desta forma, por força do inciso II do art. 13 da Lei, o parcelamento dos débitos do microempreendedor individual tem que respeitar a parcela mínima de 75 (setenta e cinco) UFDs, atuais R\$ 291,00 (duzentos e noventa e um reais), valor este alto para um empresário com faturamento máximo anual de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais).

A proposta pretende equiparar o microempreendedor individual à pessoa física, permitindo que sua parcela mínima seja de 25 (vinte e cinco) UFDs, atuais R\$ 97,00 (noventa e sete reais).

Por fim, o Município de Diadema está estruturando os serviços de autocomposição, que é de atribuição, tanto da Secretaria de Finanças, por intermédio do Serviço de Dívida Ativa da Divisão de Cobrança e Apoio Fiscal, quanto da Secretaria de Assuntos Jurídicos, por intermédio da Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Município.

Por consequência, foi necessário, então, criar condições que promovam a recuperação da atividade econômica, gerando mais renda e, por consequência, aumento da arrecadação.

Desta forma, pelo art. 23-A da Lei Complementar nº 409/15, foi criado o Programa de Autocomposição de Débitos.

Visando dar margem de negociação para o Município convencer o contribuinte a aderir ao parcelamento e como contrapeso da contundente cobrança realizada atualmente pelo Município, está-se concedendo descontos nos juros e multa para os pagamentos em até 72 (setenta e duas) parcelas.

Porém, os percentuais e parcelas apontadas na atual redação do art. 23-A da Lei Complementar nº 409/15 mostrou-se insuficiente para atender as necessidades dos devedores municipais, ainda mais após o término do prazo do Programa de Parcelamento Incentivado – PPI em 31 de julho de 2019, posto que os devedores que tinham condições de efetuar o pagamento do débito, aproveitaram as condições mais benéficas do PPI, restando os devedores em situação mais difícil ou que não aceitam a existência do débito para aderir ao Programa de Autocomposição de Débitos.

É exatamente neste ponto que o Programa de Autocomposição de Débitos mostra-se eficaz, na medida em visa facilitar a arrecadação, orientar o contribuinte quanto as possibilidades de composição, evitar desperdício de esforços administrativos, obter uma redução no número de demandas judicializadas, minimizar ônus sucumbenciais e reduzir situações de insegurança e incerteza, sendo indissociável do princípio da estrita legalidade e limitado à discricionariedade dos atos administrativos de natureza fiscal.

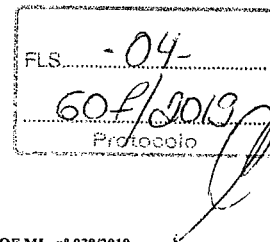
Mas para atender a estes objetivos, a quantidade de parcelas precisa ser ajustada.

Desta forma, propõe-se que os contribuintes que optarem no pagamento em até 3 (três) parcelas, terão desconto de 60% (cinquenta por cento) nos juros e multa; 50% (cinquenta por cento) no pagamento em até 8 (oito) parcelas; 40% (quarenta por cento) em até 18 (dezoito) parcelas; 35% (trinta e cinco por cento) em 24 (vinte e quatro) parcelas; 30% (trinta por cento) para o pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas; 25% (vinte e cinco por cento) para o pagamento em até 48 (quarenta e oito) parcelas e 20% (vinte por cento) para o pagamento em até 72 (setenta e duas) parcelas.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



OF.ML. n° 038/2019

Nesta conformidade, considerando o elevado alcance social dessa mudança legal, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal o mais breve possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, com fulcro no art. 52, caput, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes deste Sodalício os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador **REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA**
Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA – SP

.../map

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Enc. a Procuradoria Legislativa para
prosseguimento.

Data: 7/11/2019



REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente

PMD - 01.001



Gabinete do Prefeito

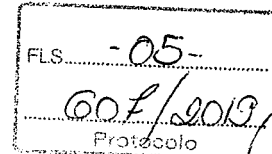
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

016/19

PROC. Nº

607/2019

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 038, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019

ALTERA dispositivos da Lei Complementar nº 409, de 11 de setembro de 2015, e dá outras providências.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescido o § 3º ao art. 2º da Lei Complementar 409, de 11 de setembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....:

I –;

II -;

§ 1º

§ 2º

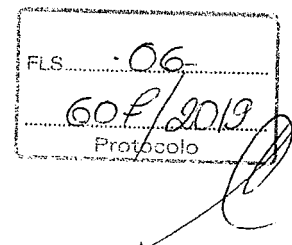
§ 3º Equiparam-se às pessoas físicas, o contribuinte pessoa jurídica cadastrada no Município como microempreendedor individual.

Art. 2º Ficam alterado o art. 23-A e § 2º da Lei Complementar 409, de 11 de setembro de 2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 038, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.019

Art. 23-A.....:

Quantidade máxima de parcelas	Percentual de redução no valor da multa moratória	Percentual de redução no valor dos juros moratórios
Até 03 parcelas	60%	60%
Até 08 parcelas	50%	50%
Até 18 parcelas	40%	40%
Até 24 parcelas	35%	35%
Até 36 parcelas	30%	30%
Até 48 parcelas	25%	25%
Até 72 parcelas	20%	20%

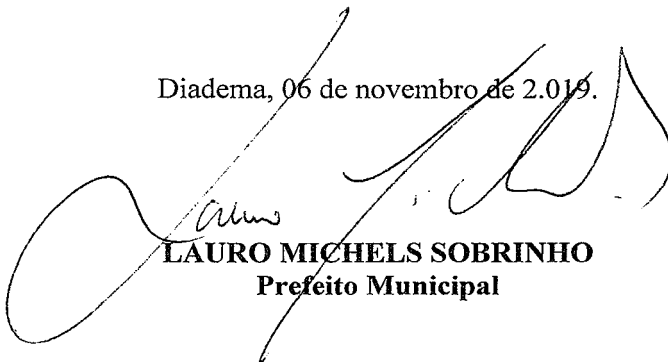
§ 1º

§ 2º Aplica-se, no que couber, ao Programa de Autocomposição de Débitos, as demais normas disciplinadoras de parcelamento, previstas nos artigos 1º ao 19 desta Lei Complementar.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 06 de novembro de 2.019.


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2019 - PROCESSO Nº 607/2019 (nº 038/2019, na origem)

Apresentou o Executivo Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, que “altera dispositivos da Lei Complementar nº 409, de 11 de setembro de 2015, e dá outras providências”.

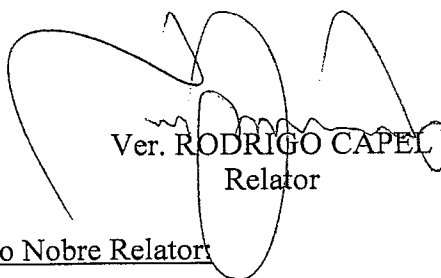
Em sua justificativa, o autor do presente Projeto de Lei Complementar refere que “(...) *um aprimoramento que se mostrou necessário e que ainda não foi realizado é para dar um atendimento equânime para o microempreendedor individual. (...) A proposta pretende equiparar o microempreendedor individual à pessoa física, permitindo que sua parcela mínima seja de 25 (vinte e cinco) UFD's, atuais R\$ 97,00 (noventa e sete reais). Por fim, o Município de Diadema está estruturando os serviços de autocomposição, que é de atribuição, tanto da Secretaria de Finanças, por intermédio do Serviço de Dívida Ativa da Divisão de Cobrança e Apoio Fiscal, quanto da Secretaria de Assuntos Jurídicos, por intermédio da Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Município*”.

O artigo 17, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente, legislar sobre assuntos de interesse local e sobre tributos municipais. Além disso, o artigo 82, inciso XX, da Lei Orgânica Municipal dispõe que compete ao Prefeito superintender a arrecadação dos tributos.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente proposição deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

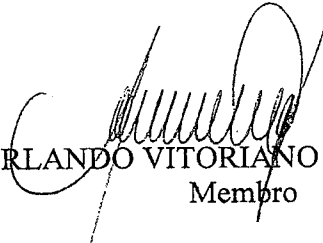
É o parecer.

Diadema, 07 de novembro de 2019.


Ver. RODRIGO CAPEL
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:


Ver. SALEK APARECIDO ALMEIDA
Vice-Presidente


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2019

PROCESSO Nº 607/2019

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 409/2015, QUE DISPÕS SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS NO MUNICÍPIO DE DIADEMA.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL.

RELATOR: VER. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JR., PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Por intermédio do Ofício ML. nº 038/2019, protocolizado nesta Casa Legislativa no dia 07 de novembro de 2019, o Chefe do Executivo Municipal encaminha para apreciação Plenária, o Projeto de Lei Complementar nº 016/2019, que versa sobre alteração da Lei Complementar nº 409, de 11 de setembro de 2015, que dispôs sobre o Parcelamento de Débitos Municipais e deu outras providências.

Este é, em apertada síntese, o **RELATÓRIO**.

PARECER

Cuida-se de Projeto de Lei Complementar nº 016/2019, Ofício ML. Nº 038/2019, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que versa sobre alteração da Lei Complementar nº 409/2015, que dispôs sobre o Parcelamento de Débitos Municipais.

Na mensagem Legislativa, o Exmo. Senhor Prefeito atenta primeiramente para o fato de o País passar por gravíssima crise no momento, o que vem prejudicando muito a arrecadação de receitas tributárias pelo Município.

Nesta situação, a Prefeitura busca a compensação da perda de receita por meio da recuperação de créditos constantes em Dívida Ativa, ou seja, busca ampliar a receita da Prefeitura por meio do pagamento por pessoas físicas e jurídicas de dívidas com o Município decorrentes de exercícios anteriores.

Conta-nos o Exmo. Chefe do Executivo que o Município vem empregando diversos esforços para o aumento da receita, realizando rigorosa higienização dos débitos por meio do envio de cartas de cobrança e protesto junto a órgãos de proteção ao crédito em caso de inadimplimento.

Porém, conforme observa o Exmo. Senhor Prefeito, a Lei Complementar Municipal Complementar nº 409/2015, que regulamenta o parcelamento de débitos com a Prefeitura Municipal, necessita de alterações para que tenha maior eficácia.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Isto considerado, o presente Projeto de Lei Complementar propõe alterações que aperfeiçoam a supracitada Lei Complementar. O Exmo. Senhor Prefeito justifica-as uma a uma em sua Mensagem.

Primeiramente pretende-se acrescentar o §3º ao artigo 2º da Lei Complementar 409/2015 para possibilitar que o contribuinte pessoa jurídica cadastrada como microempreendedor individual no Município passe a firmar acordo de parcelamento de débitos nos termos aplicados a pessoas físicas.

O Exmo. Prefeito esclarece que a medida tem por finalidade possibilitar que o microempreendedor individual firme acordos de parcelamento com o valor mínimo da parcela fixado em 25 UFDs (R\$ 97,00) que se aplica a pessoas físicas e não mais com o valor mínimo de parcela fixado em 75 UFDs (R\$ 291,00) que se aplica a pessoas jurídicas. Desse modo, a Município dá melhores condições para os microempreendedores individuais parcelarem seus débitos com a Prefeitura, posto que gasto mensal com as parcelas passa a ser mais compatível com o faturamento desses empreendedores que não ultrapassa os R\$ 81.000,00 anuais.

Releva notar, porém, que ao se dispensar o tratamento a pessoa física previsto na Lei Complementar nº 409/2015 aos microempreendedores individuais, o número máximo de parcelas possível quando da realização de acordo por esses últimos fica reduzido às 48 parcelas mensais previstas para pessoas físicas, sendo que o para pessoas jurídicas o parcelamento pode se dar em até 72 parcelas mensais, conforme se depreende da Leitura dos incisos I e II da Lei Complementar nº 409/2015.

Finalmente, o Projeto de Lei Complementar em questão, altera o artigo 23-A da Lei Complementar nº 409/2015, revendo as taxas de descontos das multas e juros de moras para parcelamentos realizados no âmbito do Programa de Autocomposição de débitos, dando condições mais favoráveis aos contribuintes, a fim de ampliar a arrecadação de receitas de Dívida Ativa da Prefeitura. Pagamento parcelado de débitos inscritos em dívida ativa com descontos sobre multas e juros de mora, nas condições que seguem:

- débitos negociados para o pagamento em até 03 parcelas, terão desconto de 60% na multa e nos juros moratórios;
- débitos negociados para o pagamento em até 08 parcelas terão descontos de 50% nos juros de mora e multas;
- débitos negociados para o pagamento em até 18 parcelas terão descontos de 40% nos juros de mora e multas;
- débitos negociados para o pagamento em até 24 parcelas terão descontos de 35% nos juros de mora e multas;



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

- débitos negociados para o pagamento em até 36 parcelas terão descontos de 30% nos juros de mora e multas;
- débitos negociados para o pagamento em até 48 parcelas terão descontos de 25% nos juros de mora e multas;
- finalmente, débitos negociados para o pagamento em até 72 parcelas terão descontos de 20% nos juros de mora e multas.

Quanto ao mérito, a propositura está a merecer o total apoio deste Relator, vez que a propositura vem ao atendimento de reivindicações da população, além de garantir o fortalecimento da receita do Município no exercício corrente, tendo em vista as dificuldades financeiras da Prefeitura no período de crise que atravessamos no Brasil.

Quanto ao aspecto econômico, é este Relator favorável à aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, visto que este possibilitará a ampliação da arrecadação do Município, haja vista que não se está dispensando as pessoas físicas e jurídicas em débito com o Município do pagamento do principal da dívida, mas somente dos acréscimos decorrentes de multa e juros de mora, oportunidade que estimulará a quitação de débitos por inadimplentes ainda neste exercício, competindo para a ampliação da receita do Município.

Saliente-se que a aprovação da propositura em comento não implica em assunção de novas despesas para o erário público municipal, salvo a decorrente da publicação da Lei Complementar que vier a ser aprovada, despesa para qual existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios.

Isto posto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 016/2019, na forma como se acha redigido.

Diadema, 07 de novembro de 2019.


VER. MÁRCIO PASCOAL GIUDÍCIO JR.
Relator



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 016/2019, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que versa sobre alteração da Lei Complementar nº 409, de 11 de setembro de 2015, que dispôs sobre o Parcelamento de Débitos Municipais e deu outras providências.

Diadema, data retro.

VER. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA
(Vice-Presidente)

VER. SÉRGIO RAMOS DA SILVA
(Membro)

ITEM

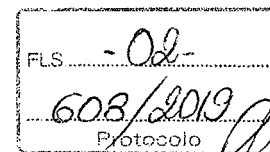
II



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/19
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 608/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Diadema, 06 de novembro de 2019.

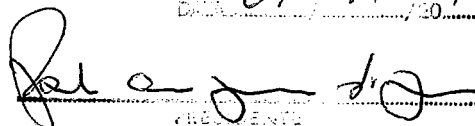
OF.ML. nº 039/2019

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

.....

.....

DATA 07 / 11 / 2019


PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

07-11-2019 08:08 001.920 1/2

Tenho a honra de encaminhar para deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei Complementar que autoriza o retorno do Município de Diadema no Consórcio Intermunicipal Grande ABC.

O Município de Diadema se retirou da entidade regional nos termos da Lei Complementar nº 437, de 23 de julho de 2017.

Entretanto, em razão do novo modelo de governança regional implementado pelo Consórcio a partir da Gestão Administrativa de 2019, verifica-se a possibilidade de maximizar as políticas de governo, por meio do planejamento e execução de forma conjunta, de estudos, programas, projetos e ações demandadas pela região.

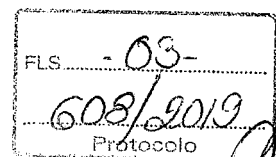
Ainda, considerando a reestruturação administrativa da instituição, o Consórcio propõe a criação de conselhos consultivos visando a participação de sindicatos, associações comerciais, universidades e setor produtivo, bem como de deputados federais e estaduais representativos da nossa região, além dos vereadores dos municípios consorciados.

Além disso, conforme deliberado na 105ª Assembleia Geral de Prefeitos, realizada em 12 de fevereiro de 2019, o Consórcio reduziu a alíquota de repasse de 0,17% para 0,15%, e aprovou o parcelamento da dívida consolidada dos municípios, o que torna possível a volta do Município de Diadema à entidade regional.



Gabinete do Prefeito

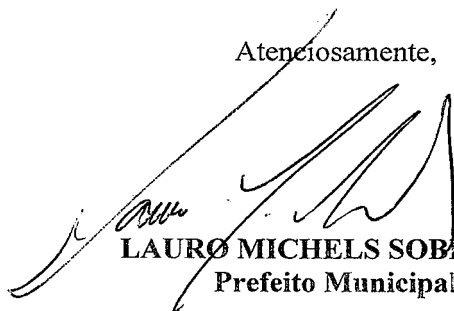
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



OF.ML. n° 039/2019

São essas, Senhores Vereadores, as razões que me levam a propor a Vossas Excelências a edição da Lei Complementar em questão.

Atenciosamente,



LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador **REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA**
Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA – SP

.../map

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Enc. a Procuradoria Legislativa para
prosseguimento.

Data: 7/11/2019



PMD - 01.001

REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA

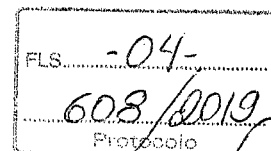


Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/19

PROC. Nº 608/2019

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 039, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

AUTORIZA o retorno do Município de Diadema no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC e dá outras providências;

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Diadema aprova e ele sanciona a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica autorizado o retorno do Município de Diadema no Consórcio Intermunicipal Grande ABC.

Art. 2º. Fica ratificada na íntegra o Contrato de Consórcio oriundo do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Grande ABC, Lei Complementar nº 302, de 30 de novembro de 2009.

Art. 3º. O Poder Executivo fica autorizado a conceder ao Consórcio Intermunicipal Grande ABC o valor de R\$ 1.128.192,02 (um milhão, cento e vinte e oito mil, cento e noventa e dois reais e dois centavos) de contribuição referente ao exercício de 2019.

Parágrafo único. O valor descrito no *caput* deste artigo corresponde ao percentual de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) da receita ordinária líquida do município e será repassado conforme contrato de repasse a ser firmado entre as partes.

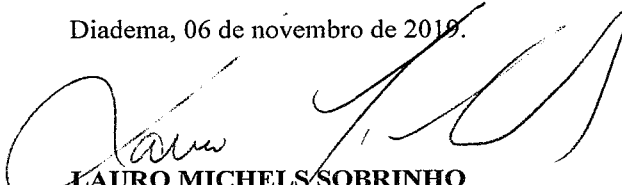
Art. 4º. O Poder Executivo deverá proceder às devidas adequações decorrentes das disposições desta lei, na legislação orçamentária vigente

Parágrafo único. Em atendimento ao estabelecido no inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal e inciso VI do art. 170 da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos entre categorias de programação e órgãos da Administração Pública no tocante à aplicação da presente lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Complementar nº 437, de 13 de julho de 2017.

Diadema, 06 de novembro de 2019.


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

FLS. -05-
60862019
Protocolo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADENA
Lei 4.320
Anexo 13 - Balanço Financeiro
Período: Dezembro/2018
Administração Direta

RECEITA		DESPESA	
TÍTULOS	Até o Mês R\$	TÍTULOS	Até o Mês R\$
Receita Orçamentária (I)	1.030.248.527,03	Despesa Orçamentária (VI)	1.071.583.175,49
Ordinária	752.128.018,31	Ordinária	314.693.334,03
Vinculada	278.120.508,72	Vinculada	756.889.842,46
Alienação de Bens	224,16	Alienação de Bens	60.564,16
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	429.603,93	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	984.530,35
Educação	181.277.636,10	Educação	278.523.409,40
Saúde	111.832.807,14	Saúde	385.116.345,39
Trânsito	23.783.338,17	Trânsito	23.319.546,44
Assistência Social	6.823.776,98	Assistência Social	27.378.714,81
Regime Próprio de Previdência	0,00	Regime Próprio de Previdência	0,00
Royalties da Exploração do Petróleo e Gas Natural	4.705.993,79	Royalties da Exploração do Petróleo e Gas Natural	5.942.495,58
Convênio com Recursos Ordinários	30.457.254,22	Convênio com Recursos Ordinários	35.564.236,33
(-) Deduções da Receita Orçamentária	-80.989.925,67		
Transferências Financeiras Recebidas (II)	1.153.027.716,00	Transferências Financeiras Concedidas (VII)	1.204.514.386,47
Recabimentos Extraorçamentários (III)	1.083.470.977,32	Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	1.026.136.267,61
Restos a Pagar	165.749.869,40	Restos a Pagar	101.976.023,09
Inscritos no Período	165.749.869,40	Liquidados no período	101.976.023,09
Serviço da Dívida a Pagar	2.446.511,07	Serviço da Dívida a Pagar	884.866,28
Inscritos no Período	2.446.511,07	Liquidados no período	884.866,28
Depósitos	108.570.654,01	Depósitos	107.636.874,30
Recebidos no período	108.570.654,01	Restituições no período	107.636.874,30
Outras Movimentações Extra-orçamentárias	816.704.142,84	Outras Movimentações Extra-Orçamentárias	815.637.497,94
Conforme Anexo 13-A	816.704.142,84	Conforme Anexo 13-A	815.637.497,94
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)	116.827.861,38	Saldo em espécie para o Exercício Seguinte (IX)	94.342.257,16
Disponível	116.827.861,38	Disponível	94.342.257,16
Disponível em Moeda Nacional	116.827.861,38	Disponível em Moeda Nacional	94.342.257,16
Caixa	0,00	Caixa	0,00
Bancos e Movimento	4.914.224,43	Bancos e Movimento	6.794.382,88
Aplicações Financeiras	111.913.636,95	Aplicação Financeiras	87.547.574,48
Aplicações Financeiras - RPPS	0,00	Aplicações Financeiras - RPPS	0,00
TOTAL (V) = (I+II+III)	3.393.575.681,73	TOTAL (X) = (VI+VII+VIII)	3.393.575.881,73

LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

FRANCISCO JOSÉ ROCHA
Secretário de Finanças

JOSÉ WILSON TEIXEIRA DA SILVA
Chefe de Divisão de Contabilidade

EDUARDO REIS DA SILVA
Contador - CRC 157510/O-3



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 039/19 (Nº 017/19, NA
ORIGEM)
PROCESSO Nº 608/19

O Chefe do Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei Complementar, autorizando o retorno do Município de Diadema ao Consórcio Intermunicipal Grande ABC, e dando outras providências.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor explica que “o Município de Diadema se retirou da entidade regional nos termos da Lei Complementar nº 437, de 23 de julho de 2017”.

No entanto, entende que, no presente momento, o retorno de Diadema ao Consórcio mostra-se vantajoso porque, em suma, existe um “novo modelo de governança regional implementado pelo Consórcio a partir da Gestão Administrativa de 2019”, vem sendo realizada uma “reestruturação administrativa da instituição” e, além disso, “o Consórcio reduziu a alíquota de repasse de 0,17% para 0,15%, e aprovou o parcelamento da dívida consolidada dos municípios”.

Portanto, propõe-se a ratificação da íntegra do Contrato de Consórcio, oriundo do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Grande ABC.

É o Relatório.

A Lei Complementar nº 302, de 30 de novembro de 2009, ratificou o Protocolo de Intenções celebrado pelos Municípios de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, visando à constituição do Consórcio Intermunicipal Grande ABC.

O Consórcio Intermunicipal Grande ABC constitui uma autarquia cujo objetivo é a defesa dos interesses intermunicipais, bem como o estabelecimento de cooperação técnica e financeira para o implemento de obras, serviços e políticas públicas, sendo regido pela Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e respectivo regulamento, por seu Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e demais atos que adotar.

Referida Lei Federal estabelece que as Câmaras Municipais dos Municípios consorciados devem ratificar o Protocolo de Intenções, mediante Lei.

Nos termos do disposto no inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal e do inciso VI do artigo 170 da Lei Orgânica do Município de Diadema, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos entre categorias de programação e órgãos da Administração Pública, no tocante à aplicação da presente Lei.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

O artigo 17, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, autorizar consórcios com outros Municípios.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Parecer.

Diadema, 07 de novembro de 2019.

Ver. RODRIGO CAPEL
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. SALEK APARECIDO ALMEIDA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2019

PROCESSO Nº 608/2019

ASSUNTO: AUTORIZA O RETORNO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL.

RELATOR: VER. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JR., PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Por intermédio do Ofício ML. nº 039/2019, protocolizado nesta Casa Legislativa no dia 07 de novembro de 2019, o Chefe do Executivo Municipal encaminha para apreciação Plenária, o Projeto de Lei Complementar nº 017/2019, que versa sobre o retorno do Município de Diadema ao Consórcio Intermunicipal Grande ABC, e dá outras providências.

Este é, em apertada síntese, o **RELATÓRIO**.

PARECER

Cuida-se de Projeto de Lei Complementar nº 017/2019, Ofício ML. Nº 039/2019, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que versa sobre o retorno do Município de Diadema ao Consórcio Intermunicipal Grande ABC.

Na mensagem Legislativa, o Exmo. Senhor Prefeito recorda que o Município se retirou do aludido Consórcio nos termos da Lei Complementar nº 437, de 23 de julho de 2017. No entanto, o Exmo. Senhor Prefeito pondera que a partir do exercício de 2019, a Gestão Administrativa implementou novo modelo de governança ao Consórcio, dando-lhe maior capacidade para a implementação de políticas de governo eficazes, por meio do planejamento e execução de forma conjunta de estudos, programas, projetos e ações demandadas pela região.

Continua o Exmo. Senhor Prefeito, mencionando que o Consórcio propõe, no âmbito de sua reestruturação, a criação de conselhos consultivos visando a participação de sindicatos, associações comerciais, universidades e setor produtivo, bem como de deputados federais e estaduais representativos da nossa região, além dos vereadores dos municípios consorciados.

Ainda, o Exmo. Chefe do Executivo menciona que neste exercício o Consórcio reduziu a alíquota de repasse de 0,17% para 0,15% da receita ordinária líquida do municipal e, também, aprovou o parcelamento da dívida consolidada dos Municípios.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Analizando a propositura, o artigo 2º dispõe que fica ratificado na íntegra o Contrato de Consórcio oriundo do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Grande ABC que constava da Lei Complementar nº 302, de 30 de novembro de 2009.

O artigo 3º dispõe que o Poder Executivo fica autorizado a conceder ao Consórcio o valor de R\$ 1.128.192,02 a título de contribuição referente ao exercício de 2019.

O artigo 4º dispõe que o Município deverá proceder às devidas adequações na legislação orçamentária vigente para atender às determinações da Lei Complementar que se pretende aprovar. Adicionalmente, o parágrafo único ao aludido artigo cuida de autorizar o Poder Executivo a transpor, remanejar ou transferir recursos entre categorias de programação e órgãos da Administração Pública no tocante à aplicação da presente lei.

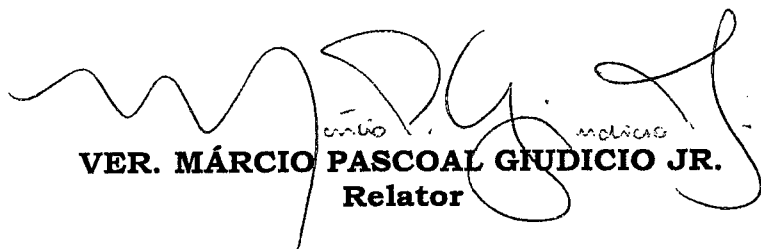
Finalmente, a presente propositura dispõe que a Lei Complementar que vier a ser aprovada entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Complementar nº 437, de 13 de julho de 2017, que autorizou o Município de Diadema a retirar-se do Consórcio Intermunicipal do Grande ABC.

Do exposto, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o total apoio deste Relator.

Quanto ao aspecto econômico, é este Relator favorável à aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, tendo em vista que as despesas com a execução da Lei Complementar que vier a ser aprovada serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Isto posto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 017/2019, na forma como se acha redigido.

Diadema, 07 de novembro de 2019.


VER. MÁRCIO PASCOAL GIUDICIO JR.
Relator



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 017/2019, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que versa sobre o retorno do Município de Diadema ao Consórcio Intermunicipal Grande ABC, e dá outras providências.

Diadema, data retro.

VER. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA
(Vice-Presidente)

VER. SÉRGIO RAMOS DA SILVA
(Membro)